



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.652, DE 05 DE MAIO DE 1.993.

"AUTORIZA ALIENAÇÃO DE TERRENO".

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 DE MAIO DE 1.993, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI Nº 013/93.

ARTIGO 1º = FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A ALIENAR, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA UM TERRENO DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE, CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA LEI, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

UM TERRENO MEDINDO 14,00 METROS DE FRENTE PARA RUA 5, ATUAL AVENIDA MANOEL SIMIÃO RODRIGUES, POR 44,00 METROS DE FUNDOS, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 616,00 M², SOBRE ESTA ÁREA EXISTE UM PRÉDIO COM O Nº 268, OBJETO DA TRANSCRIÇÃO Nº 21.723, LIVRO 3 Z FOLHAS 39 DE 17/06/74, DO 2º CRIA, AVALIADO POR CR\$ 150.000.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).

ARTIGO 2º = A ALIENAÇÃO SERÁ EFETUADA POR PREÇO NÃO INFERIOR À AVALIAÇÃO PROCEDIDA PELA COMISSÃO AVALIADORA, NOMEADA PELA PORTARIA Nº 099, DE 18 DE MARÇO DE 1.993.

ARTIGO 3º = FICA A CONTABILIDADE MUNICIPAL AUTORIZADA A CONTABILIZAR O PRODUTO DA VENDA DE QUE TRATA ESTA LEI.

ARTIGO 4º = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.993.

PUBLIQUE SE.

CUMRA SE.


SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
DIRETOR DE SECRETARIA